RELATÓRIO ANUAL DA COMARCA DE VILA REAL

ANO JUDICIAL 2020

Generalidades:

A Nova Organização Judiciária aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário (doravante LOSJ), previu a divisão do território nacional em 23 comarcas, correspondendo a cada uma delas um Tribunal Judicial de Primeira Instância com o nome da respectiva comarca – art. 33.º da LOSJ.

A Comarca de Vila Real integra-se, juntamente com as Comarcas de Bragança, Braga e Viana do Castelo, na área de competência do Tribunal da Relação de Guimarães – art. 32.º e Anexo I, da LOSJ.

Após a alteração à LOSJ, operada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de Dezembro (arts. 5.º, 7.º e 8.º e Anexo I), que entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017, o **Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real** passou a integrar os seguintes Juízos:

Juízos de Competência Especializada:

1. Juízo Central Cível de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
2. Juízo Central Criminal de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
3. Juízo de Família e Menores de Vila Real (área de competência correspondente aos municípios de Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real);
4. Juízo do Trabalho de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
5. Juízo de Execução de Chaves (área de competência de toda a comarca de Vila Real);

6. Juízo Local Cível de Vila Real (área de competência dos municípios de Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, e Vila Real);
7. Juízo Local Criminal de Vila Real (área de competência dos municípios de Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, e Vila Real);
8. Juízo Local Cível de Chaves (área de competência dos municípios de Boticas e Chaves);
9. Juízo Local Criminal de Chaves (área de competência dos municípios de Boticas e Chaves).

Juízos de Competência Genérica:

1. Juízo de Competência Genérica de Alijó (área de competência do município de Alijó);
2. Juízo de Competência Genérica de Montalegre (área de competência do município de Montalegre);
3. Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua (área de competência dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião);
4. Juízo de Competência Genérica de Valpaços (área de competência do município de Valpaços);
5. Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar (área de competência dos municípios de Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar);

Juízos de proximidade:

1. Juízo de Proximidade de Boticas (área de competência do município de Boticas)
2. Juízo de Proximidade de Mesão Frio (área de competência do município de Mesão Frio)
3. Juízo de Proximidade de Mondim de Basto (área de competência do município de Mondim de Basto)
4. Juízo de Proximidade de Murça (área de competência do município de Murça)
5. Juízo de Proximidade de Sabrosa (área de competência do município de Sabrosa)

A LOSJ foi novamente alterada pela Lei n.º 19/2019, de 19 de Fevereiro. O mesmo sucedeu com o Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (**ROFTJ**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de Dezembro, e pela Lei n.º 19/2019, de 19 de Fevereiro) também alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de Março (arts. 5.º, 7.º e 8.º e Anexo I) que extinguiu o Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua e criou o Juízo Local Criminal de Peso da Régua e o Juízo Local Cível de Peso da Régua – arts. 36.º e 37.º, alíneas b) e c), criando ainda o Juízo do Comércio de Vila Real, com um Juiz, e passando a prever um quadro de 2 Juízes para o Juízo Local Criminal de Vila Real, por via da alteração do Mapa III do ROFTJ, que foi republicado – arts. 37.º, alíneas a) e 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18-03.

Tais alterações entraram em vigor no dia 23 de Abril de 2019, data a partir da qual o **Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real** passou a integrar os seguintes Juízos:

Juízos de Competência Especializada:

1. Juízo Central Cível de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
2. Juízo Central Criminal de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
3. Juízo de Família e Menores de Vila Real (área de competência correspondente aos municípios de Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real);
4. Juízo do Trabalho de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
5. Juízo de Comércio de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
6. Juízo de Execução de Chaves (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
7. Juízo Local Cível de Vila Real (área de competência dos municípios de Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, e Vila Real);

8. Juízo Local Criminal de Vila Real (área de competência dos municípios de Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, e Vila Real, agora com um quadro de 2 Juízes);
9. Juízo Local Cível de Chaves (área de competência dos municípios de Boticas e Chaves);
10. Juízo Local Criminal de Chaves (área de competência dos municípios de Boticas e Chaves);
11. Juízo Local Cível de Peso da Régua (área de competência dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião);
12. Juízo Local Criminal de Peso da Régua (área de competência dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião);

Juízos de Competência Genérica:

1. Juízo de Competência Genérica de Alijó (área de competência do município de Alijó);
2. Juízo de Competência Genérica de Montalegre (área de competência do município de Montalegre);
3. Juízo de Competência Genérica de Valpaços (área de competência do município de Valpaços);
4. Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar (área de competência dos municípios de Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar);

Juízos de proximidade:

1. Juízo de Proximidade de Boticas (área de competência do município de Boticas)
2. Juízo de Proximidade de Mesão Frio (área de competência do município de Mesão Frio)
3. Juízo de Proximidade de Mondim de Basto (área de competência do município de Mondim de Basto)
4. Juízo de Proximidade de Murça (área de competência do município de Murça)
5. Juízo de Proximidade de Sabrosa (área de competência do município de Sabrosa)

A Comarca de Vila Real ocupa um enorme território (os seus extremos, Montalegre/Alijó ou Montalegre/Régua, distam cerca de 140km um do outro), abrangendo os municípios de **Alijó** (11.933 habitantes), **Boticas** (5.747 habitantes), **Chaves** (41.444 habitantes), **Mesão Frio** (4.423 habitantes), **Mondim de Basto** (7.496 habitantes), **Montalegre** (10.594 habitantes), **Murça** (5.954 habitantes), **Peso da Régua** (17.097 habitantes), **Santa Marta de Penaguião** (7.324 habitantes), **Sabrosa** (6.367 habitantes), **Ribeira de Pena** (6.543 habitantes), **Valpaços** 16.876 habitantes), **Vila Pouca de Aguiar** (13.167 habitantes) e **Vila Real** (52.219 habitantes), num total de **207.184 habitantes** (censos de 2011).

I – Análise sucinta da actividade desenvolvida por área de intervenção do MP, seguindo a orientação dos mapas aplicáveis, à luz das respectivas competências e obrigações legais e dos objectivos estratégicos e processuais estabelecidos para o ano, com a identificação das situações de desempenho e de obtenção de resultados especialmente relevantes, das iniciativas inovadoras e dos casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade da resposta:

No âmbito da Coordenação da Comarca de Vila Real, foram realizadas, entre outras, as seguintes reuniões:

1.º) Reunião no dia 28/03/2019, com os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Vila Real para se proceder às escolhas dos Turnos das Férias Judiciais da Páscoa, do Verão e do Natal de 2020 para se enquadrarem os Requerimentos de Férias Pessoais de 2020 dos Magistrados do Ministério Público da Comarca de Vila Real, e outros assuntos.

2.º) Reunião no dia 03/07/2020, para balanço da actividade do 1.º Semestre de 2020, reorganização do serviço na sequência da pandemia COVID-19 tendo em vista a recuperação do serviço com cumprimento das medidas de protecção e utilização de espaços disponíveis, alteração da organização e funcionamento dos Turnos das Férias Judiciais de Verão de 2020 face à ausência de magistrados.

3.º) Reunião no dia 17/12/2020, para balanço do ano judicial de 2020, discussão de objectivos para o ano judicial de 2021, reorganização dos turnos de Natal, calendarização do envio dos relatórios parcelares e respectivos mapas tendo em vista a elaboração do Relatório anual de 2020, e outros assuntos (posse dos novos Procuradores da República e turnos de sábados e feriados de 2021).

Foram também realizadas 3 reuniões informais com os Magistrados do Ministério Público e OPCs, sobretudo Polícia Judiciária e Guarda Nacional Republicana, tendo em vista a definição de estratégias de investigação entre os titulares de inquéritos e tais OPCs, com o apoio do Magistrado do Ministério Público Coordenador para além de muitas outras reuniões apenas com magistrados da comarca para esse mesmo efeito e para delinear outras intervenções do Ministério Público em outras áreas de actuação.

Outras reuniões estiveram agendadas, mas foram dadas sem efeito, na sequência da pandemia desencadeada pela proliferação do vírus SARS-CoV 2, causadora da doença COVID-19.

Por outro lado, a Procuradoria da República da Comarca de Vila Real repetiu a colaboração com o **Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)** na realização do "**Seminário Protecção de Pessoas em Risco e Violência Doméstica**", que teve lugar no dia 14 de Dezembro de 2020, entre as 14H30 e as 17H00, integrado no 6.º Ciclo de Seminários de "Educação

para a Saúde", a convite da Professora Doutora Isilda Rodrigues, com apresentações a cargo das Exmas. Senhoras Procuradoras da República, Dra. Marta Daniela Amaral Parente Seixas, que exerce funções no Juízo de Família e Menores de Vila Real, e Dr.ª Carla Ferreira de Oliveira, que exerce funções na Secção de Inquéritos da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real, onde tramita, entre outros, todos os inquéritos de violência doméstica da área dos municípios de Vila Real, Murça, Sabrosa e Mondim de Basto.

I.1 - Área cível

Compreende a actividade desenvolvida no Juízo Central Cível de Vila Real, nos Juízos Locais Cíveis de Chaves, de Peso da Régua e de Vila Real, e nos Juízos de Competência Genérica de Alijó, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

Os processos administrativos pendentes destinam-se sobretudo à propositura de acções de maior acompanhado, de reivindicação de terrenos baldios ou de anulação de negócios jurídicos que tenham baldios como objecto, e de propositura ou contestação de acções de regresso ou de indemnização em representação do Estado.

O Ministério Público continuou a ter intervenção relevante acções em representação do Estado Português (Autoridade Tributária, Ministério da Administração Interna-GNR/PSP) bem como em representação dos interesses colectivos de comunidades locais, assumindo a competência própria conferida pelo art.º 16.º da Lei n.º 85/95, de 31 de agosto.

Mapas – área cível.

CV.1 – Acções cíveis (declarativas e especiais) com intervenção principal do Ministério Público.

O MP propôs **208** acções declarativas e especiais com intervenção principal do Ministério Público, contestou **22**, que somadas às **113** acções pendentes, vindas do exercício anterior perfazem **343** acções movimentadas. Destas, findaram **228**, sendo **214** procedentes e **14 i**mprocedentes. Transitaram, assim, para o ano seguinte **115**.
O maior número de acções propostas é de interdições (acções de acompanhamento de maiores).

CV.3 – Valores das acções do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP

O Valor das acções do contencioso patrimonial do Estado instauradas ou contestadas pelo Ministério Público atingiu **€ 30.174.092.01.**

CV.4 – Recursos

Foi interposto 1 (um) recurso pelo Ministério Público, e respondidos 4 (quatro) recursos.

Foi provido 1 (um) recurso interposto pelo Ministério Público.

Dos recursos respondidos pelo Ministério Público, foram parcialmente providos **0** (zero), providos **2** (dois) e não providos **0** (zero).

I.2 - Área criminal

Compreende a actividade desenvolvida nas Procuradorias dos Juízos Locais Criminais de Vila Real, de Peso da Régua e de Chaves e dos Juízos de Competência Genérica de Alijó, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar.

Na comarca de Vila Real, não foi, ainda, criado DIAP – Departamento de Investigação e Acção Penal.

Assim, a coordenação da área de inquéritos continua a ser feita pelo magistrado do Ministério Público coordenador, embora a imediata direcção hierárquica dos Procuradores da República que tramitam inquéritos tenha estado dividida por duas Procuradoras da República em exercício de funções no Juízo Central Criminal de Vila Real, e pela Procuradora da República em exercício de funções no Juízo de Família e Menores de Vila Real, assegurando uma delas, a direcção hierárquica da Área Norte da comarca (Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), a outra da Secção de Inquéritos da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real e a outra as Secções de Inquéritos da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Alijó e da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Peso da Régua.

Ora, o número de processos de inquérito entrados anualmente, há vários anos (mais de 7000 em 2017, 6589 em 2018, 6149 em 2019 e 6327 em 2020), tem ultrapassado largamente os 5000 previstos no art. 71.º, n.ºs 1 e 2 do anterior Estatuto do Ministério Público para ser criado um DIAP (cfr. ainda art. 152.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário), pelo que se impõe que se crie brevemente um DIAP na Comarca de Vila Real.

E nem é preciso comparar com outras comarcas em situação semelhante que já têm DIAP criado, como é o caso das comarcas de Viana do Castelo, Madeira e Évora, cujo número de processos de inquérito entrados anualmente é próximo do número total de inquéritos entrados na Comarca de Vila Real.

Seja como for, impunha-se que, pelo menos, fosse colocado um Procurador da República para poder ser nomeado Procurador da República dirigente de secção para a área criminal, abrangendo os inquéritos e a instrução.

Na Área Cível/Criminal/DIAP em Vila Real foram efectivamente colocados apenas 2 (dois) Procuradores da República, que asseguraram o serviço do Juízo Central Criminal de Vila Real, do Juízo Central Cível de Vila Real e do Juízo Local Cível de Vila Real, e também parte da imediata direcção hierárquica dos Procuradores da República que tramitam inquéritos em toda a comarca.

Ora, se fosse colocado um terceiro Procurador da Republica nesta área, um deles poderia assegurar em exclusividade a coordenação dos Procuradores da República que tramitam inquéritos e a fase de instrução criminal, e assumir a direcção de inquéritos com investigações mais complexas, evitando que estes fossem enviados para o DIAP Regional do Porto como já tem sucedeu.

Mapas – área criminal.

Fase de inquérito

CRIM. 1 – Inquérito

No período entre 01-01-2020 e 31-12-2020 nesta comarca de Vila Real **deram entrada** **6327** processos de inquérito, que, somados aos **2690** vindos do ano anterior, perfazem **9017 processos movimentados**, ou seja, verificou-se um aumento de entradas de **178** inquéritos em relação aos **6149** entrados no ano judicial de 2019 (mais 2,90%).

Findaram **5442**, tendo sido arquivados **3.801**, e foram deduzidas **718** acusações (**13,20%**), obtendo-se uma taxa de resolução de **86,01**.

Os processos de inquérito entrados sem agente conhecido ascenderam a 2.450, ou seja, 38,72%, dos entrados.

Na comarca foram deduzidas **46** acusações para julgamento em tribunal colectivo, o que corresponde uma percentagem de 6,40%, das acusações deduzidas, **492** acusações para julgamento em tribunal singular, a que corresponde uma percentagem de 68,52% das acusações deduzidas.

O Ministério Público fez uso do disposto no artigo 16º, n.º 3, do C.P.P. em **107** processos, apresentou para julgamento em processo sumário **117** processos, deduziu **23** acusações em processo abreviado e **50** acusações em processo sumaríssimo.

Arquivou **0** processo nos termos do artigo 280º do C.P.P, e suspendeu provisoriamente, **383** inquéritos e processos sumários.

Transitam para o próximo ano judicial **3.575** processos de inquérito, ou seja, mais 885 inquéritos que no ano anterior.

CRIM. 3 – Medidas de coacção privativas da liberdade aplicadas em inquérito.

Na fase de inquérito foi decretada a medida de prisão preventiva a **20** arguidos, a medida de obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica a **3**, e sem vigilância electrónica a **1**, num total de **24** arguidos a quem foram aplicadas medidas de coacção privativas de liberdade em inquérito.

CRIM. 4 – Fenómenos criminais.

Os fenómenos criminais mais representativos na comarca são os <u>furtos e roubos de metais não preciosos</u>, com **604** inquéritos instaurados, os <u>incêndios florestais</u>, com **496** processos de inquérito instaurados, a <u>violência conjugal ou equiparada</u>, com **434**,

a cibercriminalidade, com **287** (mais 56 que no ano anterior), os crimes estradais, com **109,** os crimes fiscais, com **90**, os roubos em habitação, com **59**, de corrupção e afins, com **54**,o tráfico de estupefacientes, com **38,** os crimes sexuais contra menores (pedofilia), com **32,** a violência contra menores com **28**, os crimes relativos a agentes de autoridade, com **26,** os crimes contra idosos**,** com **10**.

Em relação ao fenómeno violência conjugal e equiparada, manteve-se a especialização nas Procuradorias dos Juízos Locais Criminais de Vila Real e de Chaves, embora tivesse havido necessidade de ao longo do ano tais inquéritos serem tramitados por outros magistrados pelo facto de na comarca terem entrado em licença de gravidez de risco clínico as magistradas a quem estava distribuídos de forma semi-especializada.

CRIM.6 – Resultado das suspensões provisórias do processo.

Como se disse o Ministério Público suspendeu provisoriamente **383** processos e findou um total de **303** suspensões provisórias.

Destas, findaram com a prolação de despacho de arquivamento, em processos de inquérito **184** suspensões provisórias e, na fase preliminar do processo sumário, **72**, num total de **256**, com uma taxa de sucesso de **84,50%**. Nos casos de revogação da suspensão provisória do processo, findaram com a dedução de acusação **33** em processo de inquérito e **12** em processo sumário, num total de **45**, com uma taxa de insucesso de **14,85%.** Findaram 2 por outros motivos.

Fase de instrução

CRIM.9 – Instrução.

Na comarca de Vila Real e no período de 01-01-2020 a 31-12-2020, foi requerida a instrução em **109** processos, que somados aos **58** vindos do ano anterior perfazem o total de **167** processos movimentados.

Foi proferido despacho de pronúncia em **62** processos, de não pronúncia em **26** processos, findou **1** por suspensão provisória, **22** por outros motivos, num total de **111.**

Transitam **56** para o período seguinte.

Fase de julgamento

CRIM.10 – Processo sumário

Durante o ano foram recebidos **256** autos de notícia, foram arquivados **50**, suspensos provisoriamente **144**. Foi requerido o julgamento em processo sumário em **117,** e remetidos para inquérito **3**.

CRIM.11 – Processos penais na fase de julgamento.

Entraram **901** processos para julgamento que, somados aos **424** vindos do ano anterior, dão um total de **1325** processos movimentados.

Findaram em fase de julgamento **785** processos, sendo **598** por julgamento onde foi proferida decisão condenatória, **81** por julgamento onde foi proferida decisão absolutória, num total de **670** processos efectivamente julgados, e findaram por outros motivos **106**.

Em termos percentuais corresponde uma percentagem de procedência da acusação de **89,25%,** e uma percentagem de improcedência de **12,09%,** no que diz respeito à totalidade dos processos efectivamente julgados.

Fase de Recurso

CRIM.12 – Recursos.

O Ministério Público interpôs **15** recursos e respondeu a **116**.

O maior número de recursos interpostos é do Juízo Central Criminal de Vila Real (6), seguido do Juízo Local Criminal de Chaves (4), e do Juízo Local Criminal de Peso da Régua (3).

O maior número de recursos respondidos é do Juízo Central Criminal de Vila Real (35), seguido do Juízo Local Criminal de Vila Real (35), do Juízo Local Criminal de Chaves (33), e do Juízo Local Criminal de Peso da Régua (6).

Constata-se um reduzido número de recursos interpostos no Juízo Local Criminal de Vila Real (1) e de Vila Pouca de Aguiar (1) e nenhum recurso interposto no Juízo de Competência Genérica de Valpaços, Montalegre e Alijó.

Impõe-se ainda um maior controle das decisões judiciais por parte do Ministério Público, aspecto que continuará a ser acompanhado no ano judicial de 2021.

Recuperação de Activos

CRIM.13 – Recuperação de activos.

Na comarca houve **(2)** processos de inquérito, 1 da Secção de Inquéritos da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Alijó e outro da Secção de Inquéritos da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real onde que foi pedida a intervenção do Gabinete de Recuperação de Activos.

Houve, pois, um incremento relativamente ao ano anterior, impondo-se, contudo, potenciar ainda mais o uso deste instrumento para permitir a liquidação do património incongruente, nos processos em que tal se justifique, ano judicial de 2021,

CRIM.14 – Gabinete de administração de bens – GAB.

Não foi requerida a intervenção do GAB.

CRIM.15 – Recuperação de activos (tipos legais de crime).

Pedidos em inquéritos por crimes de tráfico de estupefacientes e corrupção.

Processos não penais

CRIM.19 – Processos não penais (transgressões/contravenções e internamentos compulsivos).

Os números constantes deste mapa dizem respeito a processos de internamento compulsivo. Vinham do exercício anterior **9**, deram entrada **97,** findaram **92** e transitam para o ano seguinte **14**.

Recursos de impugnação judicial

CRIM.20 – Recurso de impugnação judicial em processo de contraordenação.

Foram apresentados em juízo **56** recursos e findaram **42**. Destes, **3** foram rejeitados, **4** foram decididos por despacho e **32** por sentença. Não obtiveram provimento **10**, foram parcialmente providos **4,** e obtiveram provimento **19**.

I.3 - Área de Família e Menores

Compreende a actividade desenvolvida no Juízo de Família e Menores de Vila Real, com competência nos Municípios de Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real, e os Juízos de Competência Genérica de Alijó, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar (que compreende os municípios de Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena) e o Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Chaves (com competência nos municípios de Chaves e Boticas), que têm também competência em matéria de família e menores.

O quadro de magistrados do Juízo de Família e Menores de Vila Real é de 1 juiz e de 1 Procurador da República, o qual esteve provido no ano judicial de 2020.
A comarca tem, assim, especialização na jurisdição de família e menores, apenas, em pouco mais de metade dos municípios que a compõem.

Justificava-se a criação e instalação de um outro Juízo de Família e Menores em Chaves, com competência para a área dos municípios que não tem jurisdição especializada de família e menores.

Foi o seguinte o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público nesta área:

<u>Procedimentos tutelares cíveis</u>:

FM.1 – Procedimentos do MP previstos no DL 272/2001 – Família e Menores.

FM.2 – Acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens, de divórcio por mútuo consentimento. Pareceres do Ministério Público. Art.º 14º do DL 272/2001.

FM.3 – Acções tutelares cíveis e incidentes.

FM.4 – Averiguações oficiosas de paternidade e maternidade

Os mapas FM.1, FM.2, FM.3 e FM.4, formam um primeiro sub-grupo da área de família e menores e referem-se aos procedimentos tutelares cíveis.

Neste capítulo, entraram **22** procedimentos previstos no DL 272/2001, de 13-10, sendo **0** para suprimento de consentimento, **19** para autorização para a prática de actos e 3 para conformação de actos.

Findaram **15**, 14 dos quais procedentes e 1 improcedentes.

Transitam para o próximo ano 25 pedidos, (18 vinham do ano anterior).

O MP emitiu **163** pareceres em acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento, nos termos do art.º 14º do DL 272/2001, de 13.10, sendo 162 de concordância e 1 de não concordância.

O maior volume processual diz respeito a acções tutelares cíveis e incidentes, e, dentro destas, sobressaem as acções de regulação do exercício das responsabilidades parentais (232 movimentadas), a sua alteração (205 movimentadas), os incidentes de incumprimento (289 movimentados), a as acções de execução de alimentos (26 movimentadas).

As averiguações oficiosas de paternidade (18 movimentadas) seguem-se, como tipo de processo mais frequente.

Por regra terminam com o termo de perfilhação (7 em 10, depois de realizados os exames hematológicos.

Nos procedimentos do MP previstos no DL 272/2001, de 13-10, e nas averiguações oficiosos, o Ministério Público findou mais processos que os entrados. Nos pareceres emitidos nos acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento, quer nas acções tutelares cíveis e incidentes, findaram menos processos que aqueles que se iniciaram.

Processo de promoção e protecção

FM.5 – Processos de promoção e protecção

FM.6 – Procedimentos de urgência (art.ºs 91º/92º da LPCJP)

FM.7 – Interlocução das comissões de protecção das crianças e jovens

FM.8 – Visitas a instituições de acolhimento

Os processos de promoção e protecção – mapas FM.5, FM.6, FM.7 e FM.8 – formam um segundo sub-grupo da área de família e menores e dizem respeito a processos de promoção e protecção, a que se refere a 147/99, de 01 de Setembro, na sua actual redacção.

Na comarca foram instaurados **58** processos, 56 a requerimento do MP e 2 a requerimento de outros, e foram arquivados sem aplicação de medida **8**.

Foram aplicadas **36** medidas de promoção e protecção, sendo **15** tomadas por acordo e **1** após debate judicial.

Foram requeridos pelo MP **6** procedimentos judiciais urgentes nos termos dos art.ºs 91.º e 92.º da LPCJP, sendo **sendo 6** confirmados como situações de perigo e **0** não confirmados.

O MP esteve presente em **12** reuniões das CPCJ na modalidade alargada; Verificou **30** processos respeitantes a maus tratos negligência grave e abusos sexuais.

Não requereu a abertura de processo judicial em **6** comunicações recebidas das CPCJ, fez 0 pedidos de apreciação judicial da decisão da CPCJ e recebeu **97** comunicação para instauração de procedimento tutelar cível.

Fez **7** visitas à Instituição de Acolhimento Florinhas da Neve em Vila Real, **1** à instituição VIA NOVA.

Processo tutelar educativo

FM.9 – Inquéritos tutelares educativos

No período em análise, deram entrada **55** processos de inquérito tutelar educativo, que, somados aos **34** vindos do ano anterior, perfazem o total de **89**. Destes, **6** foram arquivados liminarmente nos termos do artigo 78º, **15** foram arquivados por inexistência do facto ou insuficiência indiciária, **6** por desnecessidade de medida tutelar, e **6** por outros motivos, perfazendo um total de **33** inquéritos arquivados.

Foram suspensos **18** inquéritos e foi requerida a abertura da fase judicial em **4** inquéritos, **3** com medidas não institucionais, **0** com medidas institucionais e 1 arquivado (art. 93.º, n.º 1, alínea b) da LTE.

Foram remetidos ou incorporados **4** inquéritos perfazendo o total de inquéritos findos de **59.**

Transitam para o período seguinte, **30** inquéritos, 21 dos quais todos há menos de **3** meses.

FM.11 – Factos qualificados como crime investigados em inquérito tutelar educativo

Os factos investigados nos inquéritos tutelares educativos na comarca que constituem crime, integram, por ordem decrescente, os crimes de ofensa à integridade física simples e qualificada (**14+4=18**), Dano (**7**), Injúria (**7**), furto simples (**4**), condução sem habilitação legal (**2**), tráfico de estupefaciente (**2**), Roubo (**2**), abuso sexual (**1**), violência doméstica (**1**).

Os crimes de ofensa à integridade física e furto constituem, assim o maior número de crimes cometidos e investigados nestes processos.

FM.12 – Inquéritos tutelares educativos. Detenção e medidas cautelares de guarda.

Nada a registar no ano judicial de 2017.

FM.13 – Inquéritos tutelares educativos. Resultado da fase jurisdicional.

Foi requerida a abertura da fase jurisdicional em **11** processos de inquérito tutelar educativo, tendo findado, sem aplicação de medida por desnecessidade **1**, com aplicação de medida em **7,** e **3** remetido para outra secção.

FM.14 – Visitas a Centros Educativos.

Não foi efectuada visita a qualquer Centro Educativo.

Recursos

FM.15 – Recursos.

O MP não interpôs nem respondeu a recursos nesta área**.**

I.4. - Área do trabalho

Compreende a actividade desenvolvida no Juízo do Trabalho de Vila Real, com competência em toda a comarca de Vila Real, num total de 14 Municípios.

Com a reforma do sistema judiciário, a então Secção do Trabalho da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real (Juízo do Trabalho de Vila Real, a partir de 1 de Janeiro de 2017) estendeu a sua competência relativamente à competência do anterior Tribunal do Trabalho de Vila Real passando a abranger também os Municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião, que antes da Reforma integravam o Círculo Judicial de Lamego.

O quadro de Magistrados do Juízo do Trabalho de Vila Real é de 2 juízes e 2 Procuradores da Republica. Porém, embora se mantenham há anos colocados dois juízes, durante o ano judicial de 2020 estiveram colocados 2 (dois) Procuradores da República, sem que um deles assegura o serviço do Juízo de Comércio de Vila Real, com consequente menor carga de serviço a seu cargo no Juízo do Trabalho que acresceu ao outro Procurador da República.

Em função do movimento existente, impõe-se que se mantenham em funções dois Procuradores da República só com o serviço do Juízo do Trabalho, pois tal movimento tem justificado, há já alguns anos, a efectiva afectação de dois magistrados judiciais.

A capacidade de resposta do Ministério Público ao serviço que lhe está afecto tem vindo, contudo, a melhorar sobretudo quanto aos tempos de resposta com a redução das dilações nas marcações de tentativas de conciliação em processos emergentes de acidentes de trabalho

A resposta do Ministério Público ao serviço que lhe está cometido – reflectida nos mapas anexos para os quais se remete – afigura-se uma boa resposta dentro das circunstâncias e revela grande empenho dos Procuradores da República que ali exerceram funções no ano de 2020.

Actividade desenvolvida no Juízo do Trabalho:

TRAB.1 – Acções laborais

O Ministério Público instaurou **13** acções emergentes de contrato de trabalho, em patrocínio dos trabalhadores e contestou **0** acções da mesma espécie. Vindo 2 do ano anterior, movimentou **15** acções. Destas findaram durante o ano, 10 acções, sendo 9 procedentes e uma improcedente. Transitaram para o ano seguinte 5.

Do ano anterior não vinham acções em que o Estado fosse parte, nem entrou no ano qualquer acção, não tendo transitado nenhuma para o ano seguinte.

TRAB.2 – Processos por acidente de trabalho

Deram entrada durante o ano **268** processos de acidente de trabalho, sendo 6 mortais e 262 não mortais, que, somados aos 327 que transitaram do ano anterior, perfazem **595** processos de acidente de trabalho. Findaram **309** e ficaram pendentes para o ano seguinte 286.

TRAB.3 – Processos por acidente de trabalho. Fase conciliatória.

Na fase conciliatória do processo de acidente de trabalho findaram, durante o ano, **216** por conciliação, ou seja, 41,38% do total de **522** movimentados (254 vindos do ano anterior e 268 entrados), **87** por outros motivos, ou seja, 16,67% do total de

movimentados, e ficaram pendentes para o ano seguinte **219**, e destes, 171 aguardam a realização de perícia médica.

TRAB.4 – Processos por acidente de trabalho. Patrocínio do Ministério Público.

O Ministério Público patrocinou 56 trabalhadores sinistrados do trabalho propondo 56 acções emergentes de acidente de trabalho, o mesmo número que no ano de 2019.

Nesta área, ainda, interpôs e respondeu a **7** recursos, também o mesmo número que no ano judicial de 2019.

TRAB.5 – Actividade do Ministério Público conexa com Processos por acidente de trabalho.

O Ministério Público requereu **18** juntas médicas, **4** pedidos de revisão de incapacidades, actualizou **0** pensões e entregou **292** capitais de remição.

TRAB.6 – Processos por doenças profissionais propostas pelo Ministério Público.

Não foram distribuídos nem pendiam processos emergentes de doença profissional na secção do trabalho da comarca.

TRAB.7 – Outras acções especiais com intervenção do Ministério Público.

Durante o ano deram entrada **2** acções especiais com intervenção do MP, que somadas à que vinha do ano anterior, perfazem o total de 3. Findou 3 e transitou para o ano seguinte 0.

O Ministério Público patrocinou trabalhadores em **3** acções de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (art.º 98.º-B do C.P.T.).

TRAB.8 – Impugnações judiciais em processos de contra-ordenação.

O Ministério Público apresentou para julgamento **38** recursos de impugnação judicial em processos de contra-ordenação. Destes, somados aos pendentes, vindos do exercício anterior, findaram, 58, sendo, em 28 deles providos (confirmada a decisão da Autoridade Administrativa), 7 parcialmente providos e 18 não providos.

TRAB.9 – Recursos.

O Ministério Público interpôs **7** recursos e respondeu a **4**. Destes foram julgados 7, tendo sido julgados 4 interpostos pelo Ministério Público e 3 respondidos pelo Ministério Público, de que 2 daqueles (interpostos pelo Ministério Público) foram providos, 0 parcialmente provido e 2 não providos. Dos recursos respondidos pelo Ministério Público, 2 foram providos, 0 parcialmente providos e 1 não provido.

I.5. – Área de Comércio.

A actividade do Ministério Público nesta área compreende o trabalho desenvolvido no Juízo de Comércio de Vila Real.

Mapas – área de comércio

COM.1 – Movimento de Insolvências.

Entraram durante o ano **136** processos de insolvência. Vinham do ano anterior 660 processos com insolvência declarada e 8 sem insolvência declarada. Foram assim, movimentados **804** processos.

Findaram, durante o ano com insolvência declarada **94** processos e **30** sem insolvência declarada, num total de **124.**

Transitam para o próximo ano 661 processos com insolvência declarada e 19 sem insolvência declarada, num total de **680**.

COM.2 – Intervenções mais relevantes em processo de insolvência.

O Ministério Público reclamou créditos nos termos do art.º 128º, do art.º 146º e art.º 17-D do CIRE, em **50** processos em representação da Fazenda Nacional, em **0** em representação de outras entidades do Estado, **0** em patrocínio dos trabalhadores e em **3** por custas e coimas.

O Ministério Público participou em **12** assembleias de credores e emitiu **13** pareceres em qualificação da insolvência.

O Ministério Público elaborou **1** (uma) impugnação da lista do artigo 129º do CIRE (créditos reconhecidos e não reconhecidos).

COM.3 – Valores dos créditos reclamados em Processo de Insolvência e Processo Especial de Revitalização.

O Ministério Público reclamou créditos nos termos do art.º 128º e art.º 146º e art.º 17º-D do CIRE, no valor global de **€ 1.682.809,93**, o que constitui um aumento em quase o dobro relativamente ao ano judicial de 2018.

COM.4 – Créditos rateados pelos credores

De um total de € 3.257.824,59 rateados, foi rateado a favor da Fazenda Nacional o valor de **€ 231.983,35**, o que representa uma diminuição relativamente ao valor do ano judicial de 2019.

COM.5 – Movimento de Processos Especiais de Revitalização

Entraram neste período **36** Processos Especiais de Revitalização, que somados aos 4 vindos do exercício anterior, perfazem **40.** Destes findaram 35 e transitam, para o ano seguinte, 5.

COM.6 – Acções declarativas, providências cautelares e acções de verificação ulterior de créditos.

O Ministério Público instaurou **3** acções declarativas, providências cautelares e acções de verificação ulterior de créditos e contestou **0**.

COM.7 – Recursos.

O Ministério Público não interpôs qualquer recurso, mas respondeu a 3. Foram julgados 3 recursos respondido pelo Ministério Público que foi provido.

I.6. - Área de execução

Compreende a actividade desenvolvida em todos os Juízos da Comarca de Vila Real.

Mapas – área de execução

EXEC.1 – Execuções instauradas pelo Ministério Público.

O Ministério Público instaurou **52** execuções por custas/multas/coimas, execuções de sentença nos Juízos do Trabalho de Vila Real, Juízo de Execução de Chaves, Juízos Central e Locais Cíveis, Juízos Criminais (Central e Locais) e outras execuções, cujo valor ascendeu a **€ 102.075,11.**

EXEC.2 – Reclamações de créditos – Ministério Publico.

O Ministério Público reclamou créditos da Fazenda Nacional em **11** processos de execução.

EXEC.3 – Recursos

O Ministério Público não interpôs recursos na área das execuções.

*

I.7. - Área comum a todas as jurisdições.

MC.1 – Cartas rogatórias a cumprir pelo Ministério Publico.

O Ministério Público, durante o ano, cumpriu **6** cartas rogatórias, todas da área penal, sobressaindo a Procuradoria do Juízo Local Criminal de Chaves e do Juízo Local Criminal de Peso da Régua, com 2 cada uma.

MC.2 – Decisões hierárquicas específicas.

O Ministério Público, ao nível da direcção hierárquica, interveio ainda hierarquicamente, nos termos do artigo 278º, do C.P.P. em **45** processos, o que se traduziu num grande aumento de intervenções hierárquicas, relativamente ao ano judicial de 2019.

Interveio no âmbito da transmissão de inquéritos para a Procuradoria de outro Tribunal, em 70 inquéritos.

MC.3 – Processos administrativos.

O Ministério Público instaurou **75** processo administrativos na área penal, **165** na área cível (menos que no ano judicial de 2019), **196** na área de família e menores (menos que no ano judicial de 2019), **167** na área da Gestão/organização, e **66** na área do trabalho, e **0** na área do Comércio, num total de **669**.

Destes, **484** tiveram em vista a recolha de elementos para propositura ou contestação de acções, **183** o acompanhamento de outros processos, **1** para o acompanhamento da participação do Ministério Público em actividade/Órgão extrajudicial, e **1** para outros assuntos.

Vieram **609** do ano anterior, que, acrescidos dos **669** instaurados no ano, dá um total de **1278** processos administrativos movimentados. Findaram **609**, pelo que transitam para o ano seguinte **669.**

MC.4 – Atendimento ao público.

O Ministério Público efectuou 262 atendimentos de pessoas, o que representa uma diminuição relativamente ao ano judicial anterior, para o que foi determinante a situação de pandemia vivenciada. O atendimento, na comarca, é assegurado pelos magistrados. Só excepcionalmente é feito por funcionários, e, neste caso, sempre sob a sua supervisão.

O maior número de atendimentos é, por ordem decrescente, das áreas do trabalho, família e menores, cível e penal.

Na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua, para aliviar as dificuldades dos cidadãos em se deslocarem ao Juízo de Família e Menores de Vila Real, as Procuradoras da República ali colocadas fazem o atendimento ao público na

área de família e menores e transmitem-no depois à Procuradora da República no Juízo de Família e Menores de Vila Real.

*

II – Apresentação de forma sucinta de:

II.1. Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas.

No ano de 2020, ocorreu um aumento de pendências de inquéritos, quer em termos gerais, quer nos inquéritos com mais de 8 meses.

Para tal contribuiu: (i) a pandemia do SARS-CoV-2 que levou à suspensão dos prazos, à não realização de diligências e outros actos processuais, à diminuição da capacidade de resposta pelos condicionalismos a que ficou sujeita a tramitação processual e aos confinamentos de vários magistrados e funcionários do Ministério Público, por terem contraído a doença COVID-19, ou por terem tido contactos de proximidade com quem a contraiu; (ii) a ausência de um elevado número de magistrados da comarca, quer por licenças de gravidez de risco clínico e de parentalidade, quer por suspensão de funções, tal como abaixo será analisado, e (iii), o aumento do número de inquéritos entrados.

O número de inquéritos entrados em 2020 foi de 6327, ou seja, **mais 178** (mais 2,90%) que os 6149 entrados em 2019.

A pendência geral, de 3575 inquéritos no final do ano de 2020, **aumentou em 885** (mais 32,90%) **inquéritos** relativamente à pendência geral de 2690 inquéritos que se verificava no final ano de 2019.

A pendência de inquéritos há mais de 8 meses, de 1464 inquéritos no final de 2020, **aumentou em 481** (mais 48,93%) **inquéritos**, relativamente à pendência de 983 inquéritos há mais de 8 meses que se verificava no final do ano de 2019.

Contudo, verificou-se uma diminuição da pendência de inquéritos mais antigos, ou seja, aqueles que tinham sido instaurados até ao final de 2017.

Por outro lado, apesar de o grande aumento das pendências se ter verificado desde Março e até ao final de Agosto de 2020 (aumento das pendências em mais de 1200 inquéritos), quando na comarca havia menos 4 magistrados em exercício de funções que os 20 que haviam iniciado funções em Janeiro, a partir do início de Setembro de 2020 até ao final do ano de 2020, quando passou a haver apenas menos 2 magistrados (até Outubro) e depois menos 3 magistrados (de Outubro a final de Dezembro) em exercício de funções, ocorreu uma grande diminuição de pendências, com saldo positivo de mais de 400 inquéritos em que foi diminuída a pendência geral.

Para além dos factos específicos do ano de 2020 acima referidos, também a falta de resposta da Polícia Judiciária sobretudo na investigação e crimes de corrupção e conexos, de criminalidade económico-financeira e cibercriminalidade que já se verificava no ano de 2019, contribuiu para os resultados negativos da comarca a este nível.

Continua a haver inquéritos instaurados há quase dois anos que não têm a investigação iniciada por falta de capacidade de resposta da Polícia Judiciária (Directoria do Norte e Departamento de Investigação Criminal de Vila Real, antiga ULIC de Vila Real) que se vê confrontada com uma gritante falta de inspectores ao mesmo tempo que continua a ter a seu cargo a investigação de processos complexos e prioritários dos DIAP Regionais do Porto e de Coimbra que não lhes deixam tempo para a investigação de outros. Contudo, fruto das reuniões de planeamento que têm vindo a ser realizadas com a Polícia Judiciária, tem havido alguma recuperação de atrasos em algumas investigações a seu cargo.

Acresce ainda o facto de que, tal como já sucedia em 2019, o regime do maior acompanhado que entrou em vigor no pouco após o início do ano de 2019 continua a obrigar a uma série de diligências com a presença do Ministério Público longe das instalações dos tribunais, que retira muito tempo aos magistrados que poderia ser utilizado no despacho dos inquéritos. Por último, acresce, entre outras, a circunstância de ter havido um aumento ainda mais exponencial do que aquele que se verificou em 2019 de inquéritos de violência doméstica sobretudo nas Secções de Inquéritos de Vila Real, Valpaços e Chaves (embora tenha havido uma pequena diminuição na comarca em geral) os quais, pelo seu próprio regime de tramitação, em que se insere o cumprimento das Directivas da PGR, obriga a uma grande ocupação de tempo pelos magistrados que têm a seu cargo tais processos, com prejuízo para a tramitação dos outros que não revistam carácter urgente.

Tal como em 2019, a situação continua a ser monitorizada. Contudo, estes problemas só se resolvem com a permanência de um número de magistrados semelhante àquele com que se iniciou o ano de 2020, e a sua permanência na comarca com alguma estabilidade por, pelo menos 2 anos. Sem prejuízo disso, continuam a ser implementadas medidas, designadamente de alteração do peso da distribuição que cabe a cada magistrado e de afectação de inquéritos, que poderão minorar um pouco a situação.

De igual modo está a ser monitorizada a área da família e menores com vista à conclusão mais rápida de processos pendentes sem procedimento e ao acompanhamento e interlocução das CPCJs que, fruto da pandemia ficou ligeiramente prejudicado no que diz respeito à interlocução presencial.

II.2. Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho:

II.2.1. – Magistrados do Ministério Público:

Nos termos do disposto no artigo 8º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, e mapa V anexo a este Decreto-Lei (alterado pelo art. 14.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de Dezembro e arts. 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18-03 e mapa V anexo), o quadro de magistrados do Ministério Público é de **7** a **8** Procuradores da República de Juízo Central e de **13** a **15** Procurador da República de Juízo Local, num total de **20** a **23** magistrados.

Assim, estavam colocados em efectivo exercício de funções no início do ano de 2020:

Alijó: 1 Procuradora da República de Juízo Local;

Chaves: 1 Procurador da República de Juízo Central e **3** Procuradoras da República de Juízo Local;

Montalegre: 1 Procuradora da República de Juízo Local;

Peso da Régua: 2 Procuradoras da República de Juízo Local;

Valpaços: 0 Procurador da República de Juízo Local (**1** do quadro complementar);

Vila Pouca de Aguiar: 1 Procurador da República de Juízo Local;

Vila Real: 5 Procuradores da República de Juízo Central e **5** Procurador da República de Juízo Local.

Ou seja, o ano de 2020 iniciou-se com o mínimo de 20 Procuradores da República previsto no quadro da comarca, ou seja, 19 mais 1 do quadro complementar.

Contudo, é necessário mais 1 Procurador da República de Juízo Local no Juízo Local Criminal de Chaves (tendo em conta que foi aberto o Juízo de Proximidade em Boticas, município integrado no Juízo Local Criminal de Chaves, onde se realizam julgamentos e ainda o aumento significativo dos processos de violência doméstica e o facto de o Procurador da República de Juízo Local em funções de representação trabalhar com 3 Juízes ocupando o tempo praticamente todo em julgamentos), é necessário colocar mais 1 Procurador da República de Juízo Local em Vila Pouca de Aguiar e manter 5 Procuradores da República de Juízo Local em Vila Real.

Dos 7 a 8 Procuradores da República de Juízo Central estiveram apenas colocados 6 (seis); Dois (2) Procuradores da República de Juízo Central estiveram colocados no Juízo Central Criminal e Juízo Central Cível e Juízo Local Cível de Vila Real, um (1) no Juízo de Família e Menores de Vila Real, dois (2) no Juízo do Trabalho e no Juízo de Comércio de Vila Real, 1 (um) no Juízo de Execução e Juízo Local Cível de Chaves.

Contudo, **do lado na magistratura judicial**, para a Comarca de Vila Real, prevê-se um quadro entre 23 e 26 Juízes, e, durante o ano estiveram colocados **23 juízes**.
Ou seja, **no Ministério Público estiveram colocados 20 magistrados** correspondentes ao quadro mínimo, e **na magistratura judicial estiveram colocados 23 magistrados correspondentes também ao seu quadro mínimo.**

Contudo, dos 20 magistrados com que se iniciou o ano de 2020, verificaram-se as seguintes ausências ao longo do ano:

1. Da Exma. Senhora Procuradora da República colocada no Juízo de Competência Genérica de Montalegre, de 22 de Janeiro a 7 de Maio de 2020, substituída a partir de 10 de Fevereiro de 2020, por Magistrada do Quadro Complementar;

2. De uma das Exmas. Senhoras Procuradoras da República colocada na Procuradoria do Juízo Local Criminal de Chaves, Secção de Inquéritos, desde 5 de Março de 2020, afecta à investigação de inquéritos de violência doméstica, criminalidade contra pessoas vulneráveis, crimes sexuais e criminalidade genérica, tendo sido assegurado o serviço a seu cargo por magistrados colocados na mesma Procuradoria e na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Montalegre e depois de Valpaços, em regime de substituição.
3. De uma das Exmas. Senhoras Procuradoras da República colocada na Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real, Secção de Inquéritos, desde 10 de Março de 2020, afecta à investigação de inquéritos de violência doméstica, criminalidade contra pessoas vulneráveis, crimes sexuais e crimes contra a família e criminalidade genérica, tendo sido assegurado o serviço a seu cargo por magistrados da mesma Procuradoria em regime de substituição.
4. Da Exma. Senhora Procuradora da República colocada na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Alijó, desde 17 de Março de 2020, tendo vindo a ser sido assegurado o serviço a seu cargo por magistrados da Comarca (de Peso da Régua e de Vila Real), em regime de substituição.
5. Do Exmo. Senhor Procurador da República no Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar, desde finais de Abril de 2020, sendo o serviço respectivo assegurado por magistrados da Comarca em regime de substituição e acumulação;
6. Na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Valpaços, iniciou-se o ano com substituição, por parte de magistrada do quadro complementar, da titular do lugar, por ausência por gravidez e risco quer da magistrada efectiva, que daquela que ali foi colocada para a substituir, situação que se mantém.

Assim, a partir de Março de 2020 e até finais de Abril de 2020 estiveram ausentes ao serviço por tempo prolongado (gravidez de risco clínico, licenças parentais) 6 Magistrados do Ministério Público (2 de Valpaços, correspondendo a 1 lugar, 1 de Chaves, 1 em Vila Real, 1 em Montalegre e 1 em Alijó) tendo sido colocadas 2 (duas) magistradas do Quadro Complementar assegurar substituições em Montalegre, Chaves e Valpaços;

A partir de Maio de 2020 e até ao final do mês de Agosto de 2020, estiveram ausentes ao serviço por tempo prolongado (gravidez de risco clínico, licenças parentais e suspensão de funções) 6 Magistrados do Ministério Público (2 de Valpaços, correspondendo a 1 lugar, 1 de Chaves, 1 em Vila Real, 1 em Vila Pouca de Aguiar e 1 em Alijó) tendo sido retirada uma magistrada do Quadro Complementar, ficando apenas colocada uma delas para assegurar a substituições em Valpaços e em alguns inquéritos de Chaves, tendo o restante serviço sido assegurado em regime de substituição por magistrados colocados na comarca;

Ou seja, desde o início de Março ao final do mês de Agosto de 2020, a comarca de Vila Real funcionou efectivamente sem 4 dos 20 magistrados com que se iniciou o ano, o que correspondente a 1/5 dos magistrados da comarca. Esta circunstância teve efeitos profundamente negativos na resposta que o Ministério Público poderia dar, tendo em conta designadamente que as situações substituição implicaram que os magistrados que as asseguraram e ainda asseguram, tenham de percorrer entre 30 a 70 quilómetros ou até mais, a maior parte dos quais por estradas sinuosas.

Contudo, a partir de Setembro de 2020, com a colocação de uma Procuradora da República do quadro complementar e de um Procurador da República em primeira nomeação após estágio prolongado, o défice foi de 2 Procuradores da República até 4 de Outubro de 2020.

A partir de 4 de Outubro de 2020, com o início de licença de gravidez de risco da Procuradora da República colocada no Juízo de Competência Genérica de Montalegre e respectiva Procuradoria, o défice passou a ser de 3 Procuradores da República em toda a comarca.

Esta enorme discrepância entre o número de magistrados judiciais e de magistrado do Ministério Publico em exercício efectivo de funções durante o na de 2020, teve enormes implicações negativas no agendamento de actos a que o Ministério Público tem de estar presente e no despacho dos processos em que o Ministério Público promove, tendo retirado muito tempo ao Ministério Público para a prática dos actos próprios desta magistratura contribuindo também para os resultados negativos que se verificaram quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, apesar o esforço estoico que os magistrados do Ministério Público da comarca fizeram para manter o serviço a tona da água.

Acresce que é necessário dotar a comarca de Procuradores da República de forma a manter 2 (dois) no Juízo do Trabalho de Vila Real, 1 (um) no Juízo de Comércio e 1 (um) em funções de dirigente de secção para a área da investigação criminal (inquéritos) e instrução criminal.

O Juízo do Trabalho conta com dois magistrados judiciais, face ao seu movimento, dado que, desde a reforma judiciária, ao serviço que competia ao antigo Tribunal do Trabalho de Vila Real, foi acrescentado o serviço da área dos Municípios de Peso da Régua, Mesão Frio e Santa Marta de Penaguião.

Ora, no município de Vila Real os serviços Judiciais e do Ministério Público estão instalados em dois edifícios, distanciados cerca de 1000 metros.

Para uma cabal resposta, há necessidade de serem colocados em efectividade de funções nesta comarca, <u>sete (7) Procuradores da República</u>, assim distribuídos:

- Dois (2), para o Juízo do Trabalho de Vila Real (onde exercem funções 2 juízes);
- Um (1), para o Juízo de Comércio (onde exerce funções 1 juiz);
- Um (1), para o Juízo de Família e Menores de Vila Real (onde exerce funções 1 juiz);
- Dois (2), para os Juízos Centrais Criminal e Cível de Vila Real (onde exercem funções 5 juízes)
- Um (1), para o Juízo de Execução e Juízo Local Cível de Chaves (onde exercem funções 4 Juízes).
- 1 (um) para o exercício de funções de magistrado de dirigente de secção para a área da investigação criminal (inquéritos) e instrução criminal, assumindo ainda a titularidade de inquéritos mais graves.

E há necessidade de serem colocados pelo menos <u>quinze (15) Procuradores da República de Juízos Locais</u>:

- Um (1) no Juízo de Competência Genérica de Alijó (onde exerce funções 1 juiz);
- Quatro (4) no Juízo Local Criminal de Chaves (onde exercem funções 2 juízes), abrangendo os inquéritos, onde há especialização de violência doméstica, e instrução criminal.
- Um (1) no Juízo de Competência Genérica de Montalegre (onde exerce funções 1 juiz);

- Dois (2) no Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua (onde exerce funções 1 juiz);
- Um (1) no Juízo de Competência Genérica de Valpaços (onde exerce funções 1 juiz);
- Dois (2) no Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar (onde exerce funções 1 juiz, mas em que o movimento anual de inquéritos, bem como o serviço de família e menores e de inquéritos de violência doméstica, bem como a interlocução de 2 CPCJ (de Vila Pouca de Aguiar e de Ribeira de Pena) ocupa quase dois magistrados, sendo certo que o segundo poderia assumir ainda serviço de Vila Real);
- Quatro (4) no Juízo Local Criminal de Vila Real (onde exercem funções 2 juízes), e nos inquéritos, onde há especialização de violência doméstica, e instrução criminal. Ou 5 (cinco), ficando um deles também com serviço de Vila Pouca de Aguiar e com a especialização na área dos crimes de corrupção e afins e violentos de toda a comarca, no caso de em Vila Pouca de Aguiar continuar a estar apenas colocado um magistrado.

II.2.2. Funcionários do Ministério Público:

A Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 93/2017, de 6 de Março, 118/2019, de 18 de Abril, e 372/2019, de 15 de Outubro, fixou o quadro de oficiais de justiça afectos ao serviço do Ministério Público para a comarca de Vila Real em 31, assim distribuídos:

Vila Real:

1 Técnico de justiça principal;

9 Técnicos de justiça adjuntos (***6*** *em Vila Real e* ***3*** *a afectar aos Juízos de Proximidade de Mondim de Basto, Murça e Sabrosa*);

7 Técnicos de justiça auxiliares.

Alijó:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

Chaves:

1 Técnico de Justiça Principal

4 Técnicos de justiça adjuntos (**3** em Chaves e **1** a afectar ao Juízo de Proximidade de Boticas);

3 Técnicos de justiça auxiliares.

Montalegre:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

Peso da Régua:

2 Técnicos de justiça adjunto (**1** em Peso da Régua e **1** a afectar ao Juízo de Proximidade de Mesão Frio);

1 Técnico de justiça auxiliar.

Valpaços:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

Vila Pouca de Aguiar:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

O Quadro de Funcionários do Ministério Público está assim preenchido:

Alijó:

2 Técnicos de justiça auxiliares.

Chaves:

3 Técnicos de justiça adjuntos (Falta 1 Técnico de Justiça Adjunto)

3 Técnicos de justiça auxiliares.

Montalegre:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar;

Peso da Régua:

1 Técnico de justiça adjunto (Falta 1 Técnico de Justiça Adjunto);

1 Técnico de justiça auxiliar.

Valpaços:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de Justiça Auxiliar.

Vila Pouca de Aguiar:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

Vila Real:

1 Técnico de Justiça Principal

8 Técnicos de justiça adjuntos (falta 1 Técnico de Justiça adjunto);

6 Técnicos de justiça auxiliares (falta 1 Técnico de Justiça auxiliar).

Faltam, por isso, 4 oficiais de justiça em toda a comarca, 1 em Chaves e 2 em Vila Real, e 1 no Peso da Régua, num total de 4, com o que seria possível dotar os juízos de proximidade de Boticas, Sabrosa, Murça e Mesão Frio, dos Técnicos de Justiça Adjuntos que ali deveriam estar colocados.

II.2.3. – Instalações:

No município de Vila Real, os Juízos e respectivas Procuradorias estão instalados em dois edifícios: o Palácio da Justiça onde ficaram instalados os Juízos Central e Local Criminais e o Juízo de Família e Menores e respectivas Procuradorias, a Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, o Conselho de Gestão e a Secretaria Judicial.

Os Juízos Central e Local Cível de Vila Real, o Juízo do Trabalho de Vila Real e o Juízo de Comércio de Vila Real estão instalados, desde 1 de Abril de 2016 em edifício próprio, restaurado para o efeito, o qual dista cerca de 1 Km do Palácio da Justiça de Vila Real (o Juízo de Comércio está ali instalado desde o dia 23 de Abril de 2019, data da sua instalação).

No ano judicial de 2017 iniciaram-se obras no Palácio da Justiça de Vila Pouca de Aguiar, que se encontram findas desde o ano de 2018 tendo ficado dotado de boas condições físicas e funcionais.

Em Junho de 2020 foram iniciadas obras profundas de remodelação do Palácio da Justiça de Peso da Régua, com substituição de caixilharias, instalação de ar condicionado e reorganização de espaços, que se prevê estarem finalizadas até ao fim do primeiro trimestre de 2021.

Para além destes Palácios da Justiça, continuam a ser necessárias obras, com muita urgência **nos Palácios da Justiça de Montalegre e de Alijó**, pois encontram-se num avançado estado de degradação e de enorme falta de conforto para os magistrados e funcionários que lá trabalham e para quem a eles se desloca, para participar em actos judiciais.

A situação continua a ser de tal modo grave em Alijó e Montalegre que tem merecido a oposição dos Senhores Advogados em permanecer em audiências de julgamento por não aguentarem o frio que se faz sentir nas salas durante o inverno e o enorme calor no Verão.

Verifica-se carência de material consumível, designadamente papel, esferográficas, toners, dedeiras, agrafadores, entre outros.

No âmbito do material de protecção no contexto da pandemia verificou-se em Março e Abril de 2020 falta de quase tudo, desde máscaras, desinfectante, luvas entre outros

Nunca foi assegurada a limpeza e desinfecção adequadas dos espaços e materiais usados nas diligências.

Na Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real, e nas Procuradorias de Chaves e Valpaços, Alijó, há falta de digitalizadores, impressoras, que torna insustentável o exercício de funções para quem ali trabalha.

No inverno há falta de aquecimento adequado das instalações em todos os edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real e respectivas Procuradorias.

Há Palácios da Justiça que têm infiltrações de água, designadamente em Montalegre e Vila Real, em ambos os edifícios, e não dispõem de rampa de acesso a deficientes nas escadarias, como é o caso de Alijó.

Há alguns gabinetes exíguos para magistrados do Ministério Público no Palácio da Justiça de Vila Real, que impedem o cabal exercício de funções, sobretudo quando se trata de proceder à inquirição ou interrogatório de pessoas.

No âmbito da investigação criminal, conseguiu-se, no ano de 2019, um espaço para acolhimento de vítimas e inquirições e interrogatórios, no Palácio da Justiça de Chaves e, no ano de 2020, no Palácio de Justiça de Vila Real.

Por outro lado, já no 3.º trimestre de 2020, expandiu-se a secção de inquéritos da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real para um outro espaço que foi desocupado de objectos e preparado para o efeito, e ali foram instalados os funcionários que tramitam inquéritos de violência doméstica, crimes sexuais e contra

pessoas vulneráveis, e um outro que tramita inquéritos antigos que foram afectos a um magistrado da comarca, o Dr. Filipe Queirós.

Este ganho de espaços para a investigação criminal, a par da utilização de salas de audiência e de espaços dos juízos de proximidade para inquirições e interrogatórios (Ordem de Serviço n.º 16/2020.VRCoord, de 10-07-2020, pela qual se procedeu à organização do serviço na comarca de Vila Real no âmbito do combate ao vírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e se revogou Ordem de Serviço n.º 12/2020.VRCoord, de 25/03/2020 e o Despacho n.º 12/2020.VRCoord, de 12/03/2020 pelos quais havia sido tomadas medidas de restrição de diligências na fase inicial da pandemia, na sequência dos vários instrumentos legais restritivos aprovados pelos órgãos de soberania, bem como na sequência de Deliberação do CSMP e de Directiva da PGR) tem permitido a realização de maior número de diligências com distanciamento social, o que tem contribuiu para a recuperação das pendências de Setembro a Dezembro de 2020.

No resto da comarca, continua a não haver gabinetes adequados para acolher vítimas e muito menos vítimas especialmente vulneráveis.

Não há salas de reconhecimento de pessoas em nenhumas instalações do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real (um gabinete preparado para esse efeito no Palácio da Justiça de Vila Real está desocupado, mas não é possível utilizá-lo por oposição do Senhor Juiz Presidente porque se encontra num corredor de acesso ao seu Gabinete e pretende ter privacidade nesse corredor. O outro gabinete para onde dá o vidro espelhado que permitiria realizar o reconhecimento, foi ocupado então como sala de apoio ao Juízo de Família e Menores e respectiva Procuradoria para

acolhimento de crianças. Contudo, esta sua utilização é compatível com o uso para efectuar reconhecimentos se necessário fosse.

Há instalações sem efectiva segurança, designadamente sistemas de alarme, detectores de metais e videovigilância.

No Palácio da Justiça de Chaves, as pessoas acedem ao corredor de acesso aos gabinetes de Magistrados sem qualquer controle, sobretudo quando há diligências na sala de audiências do 1.º Andar.

A limpeza das instalações é deficitária, bem como a desinfecção dos espaços em contexto de pandemia.

II.3. Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica:

A comarca não está dotada de assessores com formação específica em economia, psicologia ou assistência social, cujo apoio seria essencial para o Ministério Público. A assessoria na área de economia é essencial para apoiar o Ministério Público no âmbito das insolvências, sobretudo de sociedades comerciais, em que é necessária a análise da contabilidade do insolvente, bem como na criminalidade económico-financeira.

A assessoria na área da psicologia e da assistência social é indispensável em situações predominantemente de ordem psicológica ou social, que não implicam qualquer intervenção no âmbito da competência do Ministério Público, ou quando a intervenção do Ministério Público não resolve o problema de origem que lhe está subjacente.

Mais se refere ainda (Chaves e Peso da Régua) como causa de algum atraso na prolação de despacho final nos processos de inquérito a demora na realização dos exames periciais no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária (sobretudo nos exames à letra) na IGAC (relativamente a fonogramas) ou por peritos indicados pelas marcas nos crimes de contrafacção, relatórios e entrevistas a realizar pela DGRSP para suspensões provisórias dos processos, ou (Montalegre) a demora em alguns casos superior a 6/8 meses ou mais no envio dos relatórios de autópsia devido aos exames complementares efectuados no Instituto de Medicina Legal do Porto.

II.4. Medidas adoptadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho, nomeadamente de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça;

Na área de inquéritos está especializada a investigação dos crimes de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual, nos municípios de Vila Real e Chaves (municípios onde era possível fazer esta especialização).

No Juízo de Proximidade de Peso da Régua, para minorar as dificuldades dos cidadãos em se deslocarem ao Juízo de Família e Menores de Vila Real, os Procuradores-Adjuntos aí colocados fazem o atendimento ao público na área de família e menores e transmitem-no depois à Procuradora da República no Juízo de Família e Menores de Vila Real.

Têm sido estabelecidos contactos estreitos com os OPC, sobretudo Polícia Judiciária, GNR e PSP, o que tem contribuído para a mais célere resolução dos problemas.

De igual modo, a interlocução com as CPCJ passou a decorrer com normalidade a partir de meados de 2018, a partir de uma reunião que foi levada a cabo nesse ano, o que foi reforçado, com as Ordens de Serviço de distribuição de serviço de Janeiro de 2019 e de Janeiro de 2020, na sequência dos movimentos de Dezembro de 2018 e de 2019, onde foi instituída a obrigação, para os magistrados que têm competência na área de família e menores, de assegurar a interlocução com as CPCJ respectivas, efectuando, com cada uma delas, em cada trimestre, pelo menos uma reunião de controlo da actividade processual, e participando, em cada ano, em pelo menos uma reunião da comissão alargada, o que tem vindo a ser cumprido, excepto no corrente ano por causa da pandemia do COVID-19.

II.5. Iniciativas de construção de boas práticas;

Ao nível das boas práticas o Ministério Público propõe-se, à semelhança do que foi já dito em relatórios anteriores:

a) Que o atendimento ao público seja feito por magistrados e as fichas inseridas no *citius;*

b) Continuar a melhorar a articulação do Ministério Público com as CPCJs de toda a Comarca, como já tem vindo a acontecer desde o ano de 2018;

c) Incrementar as reuniões com todos os OPCs, como se fez no ano de 2018, para melhorar a resposta na área da investigação criminal, família e menores, cível e internamentos compulsivos;

d) Reunir com as Autoridades de Saúde e os Gabinetes de Medicina Legal para melhorar a articulação na área dos internamentos compulsivos, dos maiores acompanhados, e das perícias médico-legais em processo penal.

e) Reunir com a Segurança Social a fim de ser dada resposta de cariz social a situações em que não se justifica o recurso a processos de acompanhamento ou em que estes por si só não respondem às necessidades do caso concreto, bem como para articular procedimentos com vista a concretizar as novas atribuições que lhe são deferidas pela Lei 141/2015, de 8 de Setembro.

f) Incrementar as reuniões com a APAV e NIAV para melhorar a investigação dos crimes de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual e uniformizar procedimentos, como já se fez este ano.

II.6. Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos.

Na área cível, foi efectuado um enorme esforço pelos Magistrados do Ministério Público e pelos funcionários, para que os cidadãos fossem sempre devidamente informados, sendo atendidos pelo Magistrado do Ministério Público, sempre que necessário, apesar dos constrangimentos da pandemia do SARS-CoV-2.

O Ministério Público empregou todos os esforços para que fosse dada resposta atempada às situações submetidas à sua alçada designadamente em relação aos processos de maior acompanhado que tiveram sempre tramitação, apesar das suspensões de prazos e diligências presenciais, tendo-se feito uso de meios de comunicação à distância para o efeito.

Na área criminal, alguns dos objectivos propostos pelo Ministério Público não foram alcançados sobretudo no que diz respeito à investigação criminal, pelas razões j+a acima expostas.

Não se alcançaram aos objectivos quanto à taxa de resolução e à percentagem de processos pendentes há mais de 8 meses, tendo inclusivamente aumentado devendo continuar a monitorizar-se os atrasos e os processos pendentes há mais de 8 meses, como acima se disse.

Na área de família e menores a resposta do Ministério Público foi positiva, havendo de continuar a continuar a melhorar a interlocução com as CPCJ e ainda desenvolver acções de sensibilização junto das escolas.

Tentou-se diminuir as desvantagens das distâncias entre as residências e o Juízo de Família e Menores de Vila Real, como já se disse, ouvindo as pessoas através do Ministério Público no Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua.

Na área do trabalho, podendo ainda ser melhorada, a prestação do Ministério Público foi positiva.

Assim, classificamos a qualidade do serviço prestado ao cidadão como boa, apesar do contexto da pandemia, podendo, porém, sempre ser melhorada.

III. – Síntese da avaliação do cumprimento dos objectivos fixados para o ano, propostas e recomendações que dela decorram.

Tal como decorre do atrás exposto, a maior parte dos objectivos quantitativos propostos para o ano de 2020, não forma cumpridos pelas razões já sobejamente referidas.

Contudo, na área cível, o Ministério Público assegurou a representação em todos os julgamentos e diligências designados, sem necessidade de pedir adiamentos, reclamou os créditos que lhe foram pedidos pela Autoridade Tributária nas insolvências, emitiu pareceres nestes processos quanto à sua natureza, instaurou algumas acções e contestou outras.

Na área criminal os objectivos propostos pelo Ministério Público não foram cumpridos em plenitude, pelas razões expostas.

Na área de família e menores, podendo, ainda, ser melhorada, a prestação do Ministério Público é muito positiva também, e os objectivos foram de certa forma alcançados.

Com efeito as situações que lhe foram reportadas e requeridas tiveram resposta do Ministério Público.

Importa, no ano de 2021, se o contexto da pandemia o permitir, interagir ainda mais com as CPCJ, que o Ministério Público esteja presente nas "reuniões das CPCJ – modalidade alargada" e ainda que realize acções de sensibilização junto das escolas sobretudo na área tutelar educativa.

Na área do trabalho como já se disse também a resposta do Ministério Público foi positiva, embora possa ser melhorada.

Na área de execução o Ministério Público instaurou as execuções por custas/multa/coima que devia instaurar, ou outras que lhe foram pedidas e reclamou os créditos nos processos de insolvência, que lhe foram solicitados.

O Ministério Público cumpriu as cartas rogatórias que lhe foram pedidas, atendeu os cidadãos que se apresentaram ao atendimento e instaurou processos administrativos necessários à recolha de elementos para propositura de acções ou procedimentos que lhe estão deferidos.

Assim, não tendo sido alcançados na totalidade os objectivos propostos, sobretudo os quantitativos, foram-no em parte e é muito positiva a prestação do Ministério Público, tendo em conta as circunstâncias em que foram exercidas as funções, em que os Magistrados do Ministério Público da Comarca conseguiram, com enorme esforço e sentido de dever, aguentar-se em funções, apesar do enorme desgaste que implicou assegurar o serviço próprio de cada um e aquele que cada um ainda assegurou em acumulação devido ao enorme défice de magistrados na comarca durante praticamente todo o ano.

Cumpre, por isso, enaltecer o grande sentido de dever destes magistrados e a abnegação que demonstraram no exercício de funções, com enorme prejuízo para a saúde e para a vida familiar de cada um.

IV. – Proposta fundamentada de objectivos para o ano seguinte

Os objectivos de natureza processual a definir para o ano subsequente, para as Procuradorias desta comarca devem, nos termos do art. 91.º, n.º 1, da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, na sua actual redacção, doravante LOSJ), ter "*em conta os resultados obtidos no ano anterior e os objetivos formulados para o ano subsequente*".

Os objectivos da comarca, inserem-se assim nos objectivos estratégicos da PGR (objectivos para o triénio 2019-2021 estabelecidos pelo Despacho PGR de 6 de Março de 2019) e da PGRegPorto, tendo ainda em conta as áreas prioritárias do Ministério Público para o ano judicial de 2021, estabelecidas pelo Despacho PGR de 18 de Dezembro de 2020.

Os resultados obtidos no ano judicial de 2020, foram condicionados sobretudo por dois factores: a crise pandémica que ainda persiste e a ausência de magistrados do Ministério Público da comarca, por licenças de gravidez de risco clínico, licenças de parentalidade e suspensão de funções.

Na verdade, no ano de 2020, de um quadro de 20 a 23 Procuradores da República previstos para a comarca, estavam 20 (correspondente ao mínimo).

Contudo, a partir de 22 de Janeiro, 5 de Março, 11 de Março e 17 de Março, entraram de licença de gravidez de risco as Procuradoras da República colocadas, respectivamente, em Montalegre, Chaves, Vila Real e Alijó, e, em finais de Abril, passou a cumprir pena de 8 meses de suspensão um Procurador da República colocado em Vila Pouca de Aguiar, num total de 5 Procuradores da República em falta a que correspondeu a colocação de apenas uma magistrada do quadro complementar, tendo sido asseguradas as substituições com recurso aos mecanismos de substituição e de acumulação de serviço.

Este facto associado ao problema da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID 19 e ao aumento do número de entradas verificadas, teve grave repercussão no cumprimento dos objectivos delineados para a comarca.

Na verdade, para um total de 6 lugares de Procuradores da República sem magistrado (incluindo o lugar de Valpaços onde não iniciou funções a Procuradora da República ali colocada por já estar em gravidez de risco), foram colocadas duas magistradas do quadro complementar, ficando a comarca com um défice de 4 Procuradores da República não substituídos durante 2/3 do 1.º semestre deste ano,

tendo estado a exercer de facto funções apenas 16 magistrados, correspondentes a apenas 80% do quadro no seu mínimo.

A partir de Setembro de 2020, com a colocação de uma magistrada do quadro complementar e de um Procurador da República em primeira nomeação após estágio prolongado, o défice foi de 2 Procuradores da República até 4 de Outubro de 2020.

No ano judicial de 2021, o quadro encontra-se preenchido, mas persiste a crise pandémica, com declaração de estado de emergência e condicionamento do trabalho dos tribunais e dos órgãos de polícia criminal em quem está delegada a investigação em inquéritos.

Ao nível da jurisdição do trabalho e família e menores, do trabalho e do cível, designadamente no âmbito dos processos de acompanhamento, poder-se-á manter e eventualmente melhorar o nível de resposta.

Já no âmbito da investigação criminal o grande objectivo será tanto quanto possível recuperar os níveis de pendências dos processos mais antigos e em geral dos processos pendentes há mais de 8 meses.

Para o efeito, consensualizaram-se objetivos a este nível na reunião realizada para o efeito em 17 de Dezembro de 2020.

Particular atenção deverá continuar a ser dada à qualidade da intervenção do MP em julgamento, face visível para a comunidade, e, por isso foram alertados os magistrados para a melhoria da qualidade das acusações, discutindo com o Procurador da República colocado no juízo Central Criminal os aspectos menos bons e que podem comprometer o êxito das acusações.

Como objectivo a cumprir, será o de presidir a inquirições relevantes em inquérito para poderem ser utilizadas em julgamento, designadamente no âmbito da investigação de crimes de corrupção e afins, violência doméstica e de tráfico de produtos estupefacientes.

Estabelece-se como prioridade no despacho aos inquéritos mais antigos, designadamente os pendentes há mais de oito meses, trazendo a percentagem destes processos para valor o mais próximo possível de 25% dos pendentes, para além do que vem sendo feito já, como a promoção da aplicação dos institutos de simplificação processual.

Tendo-se verificado a pendência de alguns inquéritos com data de registo anterior a 2017 mais concretamente 36, fixou-se como objectivo terminá-los este ano.

Vai ser dada ainda mais atenção e tentar requerer a intervenção do Gabinete de Recuperação de Activos em todos os processos em que se verifiquem os pressupostos legais.

O número de processos administrativos com vista à recolha de elementos para propositura de acções de maior acompanhado entrou em ritmo aceitável embora significativo.

Vai, ainda, ser dada particular atenção à área de família, crianças e jovens com vista à conclusão mais rápida de processos pendentes sem procedimento e continuar a melhorar a interlocução com as CPCJ`s da comarca.

Na jurisdição do Trabalho, é possível manter os níveis de resposta, fixando-se como principais objectivos, sobretudo manter ou melhorar um pouco o prazo de conclusão dos processos de acidente de trabalho na fase conciliatória e aumentar o número de

acções emergentes de contrato de trabalho propostas pelo Ministério Público em patrocínio dos trabalhadores.

Fez-se uso da *"ficha objectivos processuais/acções a desenvolver"* anexa aos objectivos para o triénio judicial 2015-2018, como no ano anterior, para enunciar os objectivos e acções a desenvolver.

FICHA OBJETIVOS PROCESSUAIS/AÇÕES A DESENVOLVER

Órgão: Procuradoria da República da Comarca de Vila Real

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS	OBJETIVOS PROCESSUAIS/ AÇÕES A DESENVOLVER
ÁREAS PRIORITÁRIAS	
A.i. Corrupção e criminalidade económico-financeira	- concluir, durante o ano, pelo menos um número de processos igual ao número de processos entrados; - tentar terminar os inquéritos com registo até ao final do mês de Agosto de 2019 e terminar os que têm registo anterior a 2017. - continuar a reunir com constante periodicidade com a Polícia Judiciária de Vila Real e do Porto, para definir estratégias de investigação, de recuperação de atrasos nas investigações e articular

	procedimentos nesta área de actuação, como já vem sendo feito nos anos anteriores. - tentar que seja proferida decisão de mérito num período inferior a um ano meses ou que os processos pendentes além deste período se aproxime o mais possível dos 25 % dos pendentes.
A.ii. Cibercrime e prova digital	- findar, durante o ano, pelo menos um número de processos igual ao número de processos entrados. - terminar os inquéritos com registo até ao final do mês de Agosto de 2019. - continuar a reunir com constante periodicidade com a Polícia Judiciária de Vila Real e do Porto, para definir estratégias de investigação, e articular procedimentos nesta área de actuação, como já vem sendo feito, designadamente em termos de celeridade na recolha inicial de prova digital; - tentar que seja proferida decisão de mérito num período inferior a oito meses ou que os processos pendentes além deste período se aproxime o mais possível dos 25 % dos pendentes. - efectuar, pelo menos, uma acção de formação com o Gabinete do Cibercrime.

A.iii. Violência de Género	- concluir um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados. - tentar findar até 31-12-2021, os processos registados até 31.08.2020. (com excepção dos processos suspensos provisoriamente) - manter a especialização nas procuradorias dos juízos locais criminais de Vila Real e Chaves, atribuindo a totalidade dos inquéritos de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual, a um só Procurador da República, em cada uma daquelas procuradorias. - continuar a garantir a efectiva direcção destes inquéritos pelo Magistrado do Ministério Público e incrementar as medidas de resposta rápida no âmbito da protecção da vítima e da promoção das adequadas medidas de coacção para o arguido. - continuar a reunir com a PSP, GNR e com o Gabinete da APAV, em Vila Real, para articular procedimentos nesta área de actuação, incluindo a prevenção. - manter contacto permanente com estas entidades para resolução de questões mais urgentes. - promover a contínua articulação entre a jurisdição de família e menores, a investigação criminal e jurisdição criminal na fase de

	julgamento. - criar uma rede de violência doméstica que integre magistrados, agentes de autoridade e técnicos das IPSS`s que prestam apoio às vítimas.
B. Recuperação de activos	- requerer a intervenção do GRA em todos os processos em que se verifiquem os pressupostos legais (sendo este um objectivo prioritário) e cumprir a Instrução n.º 1/2013, de 30.07.2013 – PGR. - Incrementar os pedidos de perda de vantagens e de perda alargada.
C. Direitos das Crianças e Jovens	- Promover mecanismos de articulação entre as Escolas, CPCJs, OPCs e Ministério Público para potenciar a detecção de fenómenos de delinquência juvenil, incrementar a resposta, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas e os Magistrados do Ministério Público nas áreas de Jurisdição respectivas: família e menores e investigação criminal. - manter um serviço de atendimento a efectuar pela Procuradora da Republica colocada no Juízo de Família e Menores com sede em Vila Real (com competência nos municípios de Vila Real, Sabrosa, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio), e pelos Procuradores-Adjuntos nas áreas dos juízos locais criminais e de competência genérica (Vila

	Pouca de Aguiar, com competência nos municípios de Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena, Valpaços, Montalegre, Chaves, com competência nos municípios de Chaves e Boticas e Alijó), - ainda, nas Procuradorias do Juízos Locais Cível e Criminal de Peso da Régua (com competência na área dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião) os Procuradores-Adjuntos asseguram o atendimento ao público na área de família e menores que depois enviam à Procuradora da Republica colocada na secção central de Família e Menores, com sede em Vila Real. - instaurar todas as acções e providências necessárias a acautelar direitos e interesses das crianças e jovens, - findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados. - para além da actividade do MP de apreciação da legalidade e fiscalização da actividade processual das CPCJ, continuar a realizar reuniões com as CPCJ`s da comarca de Vila Real, para articular procedimentos e boas práticas nesta área de actuação, o que já se iniciou no ano de 2018. - manter contacto permanente com estas entidades para resolução de questões urgentes.
D. Adultos Especialmente	- manter um serviço de atendimento a efectuar pelos Procuradores da República na área dos Juízos Centrais e Locais Cíveis de Vila Real

Vulneráveis	e de Chaves, e pelos Procuradores-adjuntos nos juízos de competência genérica, - (ii) instaurar todas as acções e providências necessárias a acautelar direitos e interesses de pessoas idosas, - (iii) dar especial atenção ao procedimento de instauração de acções de acompanhamento, o âmbito do Regime do Maior Acompanhado, promovendo reuniões de formação e articulação. - (iv) findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados em que sejam vítimas pessoas idosas, pretende-se, ainda, - (v) Promover a Cooperação com a Segurança Social e IPSS`s da área da comarca com vista à instauração de processos ou providências cíveis que se mostrem necessárias para defesa de interesses das pessoas idosas que se encontrem sob tutela destas entidades.
E. Interesses Difusos e Colectivos	- instaurar todas as acções e providências necessárias a acautelar direitos e interesses difusos legalmente protegidos (como a saúde pública, o ambiente, o ordenamento do território, o urbanismo, qualidade de vida, património cultural, cláusulas contratuais gerais). - <u>realizar uma acção de formação com o Gabinete de Interesses Difusos.</u>
F. Objectivos Gerais	- promover reuniões entre Procuradores da República que

	asseguram a representação do MP em julgamento e aqueles que asseguram apenas a investigação e deduzem acusação, bem como os que estão colocados nos juízos locais de competência genérica para melhoria da qualidade da acusação com vista a um bom desempenho do MP em julgamento e a procedência da acusação. - promover mecanismos de articulação entre os magistrados que exercem funções nas várias jurisdições, designadamente, criminal, família e menores, cível, trabalho e comércio, para dar resposta cabal e integrada a fenómenos que implicam simultaneamente todas essas jurisdições. - concluir a digitalização dos inquéritos, à excepção daqueles em que, por razões de eficácia de garantia do segredo de justiça, o magistrado titular entender que não devem ser digitalizados; - dinamizar o *microsite* da Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, fornecendo informação relevante aos cidadãos no que diz respeito ao acesso aos serviços do Ministério Público da Comarca.

Vila Real, 28 de Fevereiro de 2021

O Magistrado do Ministério Público Coordenador

Carlos José do Nascimento Teixeira